



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 654, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DO ADICIONAL DE
PRODUTIVIDADE FISCAL PARA OS
SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Adicional de Produtividade Fiscal (APF) será conferido em razão do desempenho do servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) deste município, conforme critérios de aferição na forma específica desta Lei.

Art. 2º O Adicional de Produtividade Fiscal (APF) destina-se a incentivar o aumento da arrecadação tributária, a qualidade do atendimento prestado ao cidadão, incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização e lançamento da receita, inibir a evasão, reprimir a fraude fiscal e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.

Art. 3º O Adicional de Produtividade Fiscal (APF) será calculado com base em pontuação atingida por cada servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), de acordo com as atividades executadas, observando o limite previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 4º O adicional de que tratam os artigos precedentes será dividido em Unidades de Produtividade Fiscal (UPF), percebidas pelos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), correspondendo cada unidade a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos;

II – R\$ 10,00 (dez reais) para os demais cargos;

Parágrafo único – Os valores de que tratam os incisos I e II deste artigo serão atualizados em janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao início de sua vigência, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º O desempenho individual de cada Servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) será avaliado trimestralmente, conforme pontuação obtida.

§ 1º A pontuação trimestral de que trata o caput deste artigo será apurada com base na média aritmética simples dos pontos obtidos por cada servidor nos três meses que compõem o trimestre de apuração.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

§ 2º A pontuação obtida em um trimestre de apuração terá vigência nos três meses subsequentes.

§ 3º A pontuação mensal terá como limite máximo 100 (cem) pontos de Unidades de Produtividade Fiscal (UPF).

§ 4º O servidor que, eventualmente, atingir uma pontuação trimestral inferior a 50 (cinquenta) pontos de Unidades de Produtividade Fiscal (UPF), terá assegurado a pontuação mínima prevista no artigo 11 desta Lei, sem prejuízo do disposto nos artigos 6º e 12 desta mesma Lei.

Art. 6º Poderá ser deduzido em até 20 (vinte) pontos o Adicional de Produtividade Fiscal (APF) do servidor, considerando-se as metas de arrecadação estabelecidas pelo Município, em Portaria emitida trimestralmente pelo Secretário Municipal de Tributação, devendo ser observadas as seguintes proporções:

I – reduzido em 01 (um ponto) quando a arrecadação for inferior em até 2% (dois por cento) da meta estabelecida;

II – reduzido em 02 (dois pontos) quando a arrecadação for inferior em até 4% (quatro por cento) da meta estabelecida;

III – reduzido em 03 (três pontos) quando a arrecadação for inferior em até 6% (seis por cento) da meta estabelecida;

IV – reduzido em 04 (quatro pontos) quando a arrecadação for inferior em até 8% (oito por cento) da meta estabelecida;

V – reduzido em 05 (cinco pontos) quando a arrecadação for inferior em até 10% (dez por cento) da meta estabelecida;

VI – reduzido em 06 (seis pontos) quando a arrecadação for inferior em até 12% (doze por cento) da meta estabelecida;

VII – reduzido em 07 (sete pontos) quando a arrecadação for inferior em até 14% (quatorze por cento) da meta estabelecida;

VIII – reduzido em 08 (oito pontos) quando a arrecadação for inferior em até 16% (dezesesseis por cento) da meta estabelecida;

IX – reduzido em 09 (nove pontos) quando a arrecadação for inferior em até 18% (dezoito por cento) da meta estabelecida;

X – reduzido em 10 (dez pontos) quando a arrecadação for inferior em até 20% (vinte por cento) da meta estabelecida;

XI – reduzido em 11 (onze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 22% (vinte e dois por cento) da meta estabelecida;

XII – reduzido em 12 (doze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 24% (vinte e quatro por cento) da meta estabelecida;

XIII – reduzido em 13 (treze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 26% (vinte e seis por cento) da meta estabelecida;

XIV – reduzido em 14 (quatorze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 28% (vinte e oito por cento) da meta estabelecida;

XV – reduzido em 15 (quinze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 30% (trinta por cento) da meta estabelecida;

XVI – reduzido em 16 (dezesseis pontos) quando a arrecadação for inferior em até 32% (trinta e dois por cento) da meta estabelecida;

XVII – reduzido em 17 (dezessete pontos) quando a arrecadação for inferior em até 34% (trinta e quatro por cento) da meta estabelecida;

XVIII – reduzido em 18 (dezoito pontos) quando a arrecadação for inferior em até 36% (trinta e seis por cento) da meta estabelecida;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

XIX – reduzido em 19 (dezenove pontos) quando a arrecadação for inferior em até 38% (trinta e oito por cento) da meta estabelecida;

XX – reduzido em 20 (vinte pontos) quando a arrecadação for inferior em até 40% (quarenta por cento) da meta estabelecida.

Art. 7º Nas faltas injustificadas ao serviço, serão descontados do total de pontos obtidos pelo servidor no mês, os relativos aos dias em que houver deixado de comparecer, à razão de 1/30 (um, trinta avos) para cada dia que faltar injustificadamente.

Art. 8º Somente fará jus aos pontos de Unidades de Produtividade Fiscal (UPF) o servidor que estiver no efetivo exercício das funções próprias de seu cargo.

Parágrafo único – São considerados em efetivo exercício os afastamentos decorrentes de férias, licenças por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial, assim como licença prêmio por assiduidade, observando-se os seguintes critérios:

a) afastamento até quinze dias – proporcionalmente aos pontos obtidos nos demais dias do mês;

b) afastamento superior a quinze, até um mês – com base nos pontos obtidos no mês anterior;

c) afastamento superior a um mês – com base na média dos pontos do trimestre anterior.

Art. 9º Fora dos casos previstos no artigo anterior, o servidor que estiver afastado de suas funções, com percepção do vencimento do cargo, enquanto durar o afastamento, poderá receber:

I – até 100 pontos quando estiver exercendo cargo em comissão de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Coordenador ou Chefe de Gabinete, no âmbito da Administração deste Município;

II – até 50 pontos quando estiver exercendo outro cargo em comissão não especificado no inciso anterior, no âmbito da Administração deste Município.

Parágrafo único – Norma do poder executivo disporá sobre o estabelecido neste artigo.

Art. 10 O Adicional de Produtividade Fiscal (APF) será calculado observando-se as metas de arrecadação estabelecidas pelo Município e a pontuação obtida pelo servidor, conforme critérios definidos nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º Fica estabelecido o rol de atividades de gestão, orientação e consulta na administração tributária, Anexo I desta Lei, o qual define a pontuação obtida pela realização de cada uma das atividades realizadas pelo Servidor.

§ 2º Fica estabelecido o rol de atividades de lançamento e fiscalização de tributos, Anexo II desta Lei, o qual define a pontuação obtida pela realização de cada uma das atividades realizadas pelo Servidor.

§ 3º As atividades que compõem os Anexos citados nos parágrafos anteriores poderão ser alteradas a qualquer tempo, através de Portaria expedida pelo Secretário de Tributação, conforme o desuso da atividade e/ou necessidade de inclusão de novas atividades inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

§ 4º A aferição dos pontos que trata os Anexos I e II deverá ser mensurada pelo próprio servidor, de forma individual, computando-se sua participação no total de ações desenvolvidas, devendo ser entregue ao Secretário de Tributação até o quinto



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

dia útil do mês subsequente, sendo posteriormente analisada e homologada pelo próprio Secretário de Tributação.

Art. 11 Fica assegurado ao servidor que estiver no efetivo exercício das funções próprias de seu cargo, a pontuação correspondente ao mínimo de 50 (cinquenta) Unidades de Produtividade Fiscal (UPF) trimestrais, exceto se ocorrerem faltas injustificadas, assegurando-se o cumprimento do art. 7º desta Lei.

Art. 12 O servidor que, em um trimestre, não conseguir alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível, terá reduzido o valor do seu Adicional de Produtividade Fiscal (APF), observadas as seguintes proporções:

I – Adicional de Produtividade Fiscal (APF) reduzido em 5% (cinco por cento) na primeira incidência;

II – Adicional de Produtividade Fiscal (APF) reduzido em 10% (dez por cento) na reincidência;

III – Adicional de Produtividade Fiscal (APF) reduzido em 15% (quinze por cento) nos descumprimentos seguintes.

Art. 13 O Servidor que se sentir prejudicado na aferição dos pontos de produtividade, poderá recorrer ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Nos casos de ações fiscais que não possibilitem a sua apuração pelos critérios estabelecidos por esta Lei, serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Tributação, que poderá de forma justificada, atribuir pontuação extra ao Servidor.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 21 de março de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

ATIVIDADES DE GESTÃO, ORIENTAÇÃO E CONSULTA NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Tabela I – Atividades do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Item	Tarefa	Pontuação
1	Processo de imunidade, não incidência ou isenção tributária – PI	5,0
2	Processo de consulta de autorização de certidão de não retenção na fonte do ISS ou extinção do crédito tributário – PI	5,0
3	Processo de pedido de restituição, de concessão ou de regime especial de cumprimento de obrigação acessória – PI	5,0
4	Processo de Inscrição no cadastro fiscal ou alteração cadastral de ofício – PI	5,0
5	Processo de baixa de inscrição no cadastro de contribuinte ou substituto tributário – PI	5,0
6	Diligência determinada pelo Secretário de Tributação e/ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – PC	5,0
7	Diligência em processo administrativo tributário – PC	5,0
8	Cadastro de Usuário da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e – PI	2,0
9	Análise para autorização de emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais – PI	1,0
10	Outros processos oriundos das Coordenadorias e/ou Gabinete do Secretário Municipal de Tributação – PA	5,0
11	Outros – PA	1,0

Tabela II – Atividades do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Item	Tarefa	Pontuação
12	Processo de Imunidade, não incidência ou Isenção do IPTU – PI	5,0
13	Processo de remissão ou restituição do IPTU – PI	2,0
14	Processo de desmembramento, remembramento, revisão de dados cadastrais de Imóveis e outras solicitações – PI	1,5
15	Outros processos oriundos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – PI	2,0
16	Diligência em processo administrativo tributário oriundo do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – PI	2,0
17	Recadastramento de Ofício – PC	5,0
18	Análise de pesquisa imobiliária sem abertura de processo – PL	3,0
19	Recadastramento de ofício - contribuinte “Desconhecido” – PC	5,0
20	Reexame de lançamento quanto à base cálculo – PC	5,0
21	Demais processos – PA	5,0

Tabela III – Atividades do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV

Item	Tarefa	Pontuação
------	--------	-----------



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

22	Processo de imunidade, não Incidência ou isenção do ITIV – PI	5,0
23	Processo de Consulta – PI	5,0
24	Processo de remissão, restituição ou compensação do ITIV – PI	3,5
25	Processo Outros – PI	5,0

Tabela IV – Outras Atividades

Item	Tarefa	Pontuação
26	Acompanhamento da Entrega, por parte dos contribuintes sediados no município do Assú, dos INFORMATIVOS FISCAIS RN junto ao Fisco Estadual, para apuração da Cota-Parte do ICMS devido ao Município – PU	3,5
27	Plantão Fiscal – PA	3,5
28	Diligência em processo administrativo tributário da 1ª Instância julgadora – PA	3,5
29	Plantão Fiscal ou atendimento a contribuintes notificados via Termo de Intimação – PA	3,5

CONVERSÃO:

- PC = Por Contribuinte;
- PA = Por atendimento;
- PI = Por Informação;
- PL = Por Laudo;
- PU = Por Unidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II

ATIVIDADES DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Tabela V – Atividades do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Item	Tarefa	Pontuação
30	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação principal – PC	5,0
31	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória – PC	1,5
32	Lavratura de Notificação de Lançamento ou Confissão de Dívida	3,5
33	Lavratura de Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de taxas – PC	2,5
34	Procedimento fiscal em serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres – PC	5,0
35	Conclusão do Procedimento Fiscal – PC	1,5
36	Recolhimento efetivo de Auto de Infração - Por R\$ 100,00	0,2

Tabela VI – Atividades do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV

Item	Tarefa	Pontuação
37	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento da obrigação tributária principal – PI	5,0
38	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória - por infração – tabelião – PI	1,5
39	Termo de conclusão de auditoria – PU	5,0
40	Análise de relatório entregue por cartórios – PI	3,5
41	Análise de cancelamento não recolhimento de Guia de ITIV – PC	3,5
42	Recolhimento efetivo do Auto de Infração - Por R\$ 100,00	0,1

Tabela VII – Atividades do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Item	Tarefa	Pontuação
43	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação principal – PC	5,0
44	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória – PC	1,5
45	Lavratura de Notificação de Lançamento ou Confissão de Dívida – PC	3,5
46	Termo de conclusão que implique em lançamento com acréscimo ou redução de tributo – PC	3,5
47	Implantação de área construída ou territorial sem revisão de lançamento - para cada 50 m ² ou fração – PC	0,5
48	Acréscimo de área construída ou territorial sem revisão de lançamento - para cada 50 m ² ou fração – PC	0,5
49	Acréscimo de área construída ou territorial com revisão de lançamento - para cada 50 m ² ou fração – PC	0,5



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

50	Relançamento com acréscimo de tributo por atividade de análise processual – PC	1,5
----	--	-----

CONVERSÃO:

- PC = Por Contribuinte;
- PA = Por atendimento;
- PI = Por Informação;
- PL = Por Laudo;
- PU = Por Unidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

SANÇÃO – LEI Nº 654/2019

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 654/2019**, que estabelece critérios para concessão do adicional de produtividade fiscal para os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Tributação e dá outras providências.

Assú/RN, 16 de abril de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ